



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Lei Nº 3322/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento dos fundos;
- III – orçamento das Autarquias e Fundações;
- IV – orçamento das Companhias

SEÇÃO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, é estimada no valor de R\$ 46.530.500,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	Receitas de Recolhimento Centralizado	R\$	32.075.000,00
	1.1 Receitas Correntes	R\$	31.852.000,00
	1.2 Receitas de Capital	R\$	223.000,00
2	Receitas próprias de recolhimento descentralizado das autarquias, fundações e fundos (exclusive transferências do tesouro municipal)		



	2.1 Receitas Correntes	R\$	12.396.500,00
	2.2 Contas de Interferência Fumprevi	R\$	2.059.000,00
3	Total da Receita	R\$	46.530.500,00
	3.1 Receitas Correntes	R\$	44.248.500,00
	3.2 Receitas de Capital	R\$	223.000,00
	3.3 Contas de Interferência Fumprevi	R\$	2.059.000,00

§ 2º - A legislação e os resumos das receitas serão demonstrados na forma do que dispõe o inciso I do Art. 5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - Nos Orçamentos Fiscal, dos Fundos, Autarquias, Fundações e Companhias a despesa é fixada em R\$ 46.530.500,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil e quinhentos reais) assim distribuída:

I	Orçamento Fiscal	R\$	32.075.000,00
II	Orçamento dos Fundos, Fundações, Autarquias, Companhias	R\$	14.455.500,00

Art 4º - Os resumos gerais da despesa do Orçamento Geral do Município, terão a forma do Art. 5º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO IV DAS CORREÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2005 (base de correção relativa a 30 de junho de 2005).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2005.

§ 2º Os valores da receita e despesa poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 dias após a publicação desta Lei e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal, para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**SEÇÃO V
DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E AJUSTES DE FONTES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, no que lhe cabe a, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, destinar os recursos programados em reserva de Contingência à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observado o disposto no Quadro "h" do Anexo II – Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os consignados em Investimentos em Regime de Execução Especial, para abertura de créditos adicionais, atendidas as condições legais.

Parágrafo único – Não sendo utilizados os recursos da reserva de Contingência para o exposto no artigo anterior até o final do mês de outubro de 2006, os mesmos, poderão ser utilizados na cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 7º Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas da execução das metas fiscais, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2006, até o limite de 3%(três por cento) da despesa.

Art. 8º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativo de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder ajustes no seu orçamento, nos termos da Lei, dando ciência ao Poder Executivo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar por decreto as dotações orçamentárias, entre fontes, dentro do mesmo projeto/atividade e no mesmo elemento de despesa.

§ 1º Os elementos constantes dos diversos projetos e atividades inseridos nesta Lei, poderão ser desdobrados em fontes de recursos, mediante a edição de Decreto, sem que sejam computados no índice constante do art.7º desta Lei.

§ 2º Poderão ser abertos, através de Decreto do Executivo, créditos com saldos de fontes do exercício de 2005, sem que sejam computados no índice previsto no art. 7º desta Lei.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS CREDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Art. 11 O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo, para tanto, realizar operações de crédito por antecipação da receita.

**CESSÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 Fica o Município autorizado a repassar recursos a título de contribuições ou subvenções, a entidades municipais, conforme leis específicas.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará e encaminhará à Câmara Municipal, os quadros de detalhamento de despesa, especificando, por projeto/atividade/operação especial, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos do orçamento fiscal e próprio dos Fundos.

Art. 14 O anexo I, contém o demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas definidos nos Anexos II – Metas Fiscais, e III – Riscos fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O anexo II contém a relação dos programas constantes dos anexos a serem desenvolvidos no exercício de 2006.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 13 de dezembro de 2005.

**HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal**

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LEI
---------------	-----	-----



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



		ORÇAMENTÁRIA
RECEITA		
CORRENTE	44.248.500,00	44.248.500,00
CAPITAL	223.000,00	223.000,00
CONTAS INTERFERENCIAS	2059.000,00	2059.000,00
TOTAL	46.530.500,00	46.530.500,00
DESPESA		
ATIVIDADES	42.328.125,00	42.328.125,00
PROJETOS	1.983.000,00	1.983.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(1)	160.375,00	160.375,00
CONTAS INTERFERENCIAS	2.059.000,00	2.059.000,00
TOTAL	46.530.500,00	46.530.500,00
RESULTADO		
NOMINAL	0,00	0,00
PRIMÁRIO	858.000,00	858.000,00

(1) Destinada à cobertura de Riscos Fiscais

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA LEGISLAÇÃO QUE
REGULAMENTA A RECEITA**

1	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
2	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
3	LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
4	LEI COMPLEMENTAR 87/96
5	LEI COMPLEMENTAR 91/97
6	LEI N. 9424/96 – FUNDEF
7	LEI 3176/03– CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
8	LEI Nº 10.336/01 – CIDE
9	LEI 10.966/2004 – CEX